



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38



Projeto de Lei nº 123/2018
Autoria: Poder Executivo

PROTOCOLO

Sob nº 814
Em 01 / 10 / 2018

(Assinatura)
1º Secretário

LEI N°

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
EFETUAR A CESSÃO DE ÁREA PÚBLICA PARA A
APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE COLIDER E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, Sr. NOBORU TOMIYOSHI, no uso de suas atribuições legais, e em obediência à Constituição Federal, Constituição do Estado, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Orgânica do Município e demais legislações, faz saber que a Câmara Municipal de Colider/MT., aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder o terreno público denominado de **Lote Urbano de nº. 13, da Quadra nº 04**, da Planta Oficial do Município, com área total de 5.498,98 m²,(cinco mil quatrocentos e noventa e oito e noventa e oito) **localizado no Residencial de Chácara Bela Vista I**, Limites e dimensões: **Frente** :45,31 m – Rua Mirante Fundo:13,70m – Parte “D” da Chácara Bela Vista, 20,86m e 4,25m – Lote 745 da Gleba Cafetal **Lado Direito**:37,48m- Lote 746 da Gleba Cafetal e 60,86m – Lote 745 da Gleba Cafetal; **Lado Esquerdo**:136,00 m- **Lote nº12,14 e Rua Sol Poente** conforme Memorial Descritivo que passa a fazer parte integrante desta Lei, à **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COLIDER**, com sede na Rua Luiz Aldorí Neves Fernandes, 771, inscrita no CNPJ sob nº 01.301.167/0001-55

Artigo 2º - O terreno público, objeto da cessão de que trata esta lei, será destinado, obrigatoriamente, para desenvolver atividades terapêuticas e ocupacionais, compreendendo a **EQUOTERAPIA** e outras congêneres em benefício dos educandos.

Artigo 3º - A **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COLIDER** terá um prazo de 06 (seis) meses para dar início às obras de edificação, e o prazo de 02 (dois) anos para início das atividades terapêuticas, sob pena de reversão da cessão, não fazendo jus a qualquer indenização pelas benfeitorias implantadas nos imóveis públicos cedidos por força desta lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colider-MT, em 25 de setembro de 2018.

NOBORU TOMIYOSHI
Prefeito Municipal de Colider-MT